LEI MUNICIPAL Nº 4.322

Autoriza o Executivo Municipal a prestar fiança em financiamento a ser contraído pela ELETROCAR.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a prestar fiança em financiamento a ser contraído pela Centrais Elétricas de Carazinho S.A. ELETROCAR, junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul BRDE, no valor de CR$ 560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros), com recursos próprios do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, a juros de 12% a.a. e correção monetária conforme variação da Taxa Referencial de Juros - TR, amortizável em 36 (trinta e seis) meses, com 12 (doze) meses de carência.

Art. 2º - O financiamento destina-se a recuperação de equipamentos e instalações danificados pela enchente ocorrida no período de 29 de maio a 12 de junho de 1992.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 29 DE OUTUBRO DE 1992.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

GOMERCINDO S. ZAMBIASI
Sec. Mun. Administração